



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ATA REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2018

O município de Ivorá (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Garibaldi, nº1098, inscrito no CNPJ nº 92.457.175/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, resolve nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 37, de 5 de maio de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, em face das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2018 REGISTRAR OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, TRATOR ESTEIRA E QUILOMETROS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, conforme descrito no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 002/2018, da licitante vencedora **VILNEI DIONES AGUILAR - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.203.774/0001-88, localizada na Estr. Linha Teotônia 1, interior na cidade de Agudo - RS, neste ato representada pelo Sr. **VILNEI DIONES AGUILAR**, nacionalidade brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estr. Linha Teotônia 1, interior na cidade de Agudo - RS, portador da Carteira de Identidade nº1112419245, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 038.598.410-33.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) Registro de preços para contratação de serviços de horas máquinas com escavadeira hidráulica, motoniveladora, retroescavadeira tracionada, trator esteira e quilômetros de caminhão caçamba, conforme preços constantes na tabela a seguir:

ds.



SERVIÇOS DE HORAS DE MÁQUINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Item	Quant Mínimo	Quant. Máxima	Und.	Descrição	Valor Und. (R\$)
04	150	750	horas	Contratação de horas máquinas de Retroescavadeira Tracionada 4x4 potencia minima de 90 HP, com no máximo 5 (cinco) anos de uso	R\$ 128,00

b) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir facultando-se a realização específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência para prestação dos serviços em igualdade de condições.

c) A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação, de acordo com a necessidade e mediante pedido, pela Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento rural, deverá iniciar a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis, após a solicitação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;

a.1) É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

a.2) Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 002/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- a) O pagamento será realizado em até 05 dias, após apresentação de notas fiscais e planilhas comprobatórias conferidas pelos Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural ou Secretário de Obras e Serviços Públicos, conforme o caso.
- b) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- c) Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Contratante.
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- e) O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.
- f) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- g) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- h) Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- i) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- i.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- i.2) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



j) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

l) O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

l.1) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

l.2) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

l.3) tiver presentes razões de interesse público.

m) O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

n) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, cabendo à Administração a aprovação do requerimento.

o) Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

p) Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DOS PRAZOS

a) O prazo de realização dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

b) O prazo de início da execução dos serviços será de até 3 (três) dias úteis após a solicitação da Secretaria;

c) A empresa responsabiliza-se integralmente, pelo pagamento de salários e eventuais responsabilidades civis, decorrentes da atividade desenvolvida pelos seus empregados no desempenho das obrigações estabelecidas neste edital.

d) Os serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

e) Em caso de máquina ou veículo, objeto deste edital, apresentarem problemas, que afetem no andamento dos serviços, esses deverão ser imediatamente substituído para que as obras não sofram paralisação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

f) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

a - Do Município:

- a.1) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização dos serviços objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- a.2) Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- a.3) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- a.4) Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- a.5) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

b - Da Detentora da Ata:

- b.1) Prestar os serviços no local determinado na quantidade e com a qualidade exigida;
- b.2) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços fornecidos;
- b.3) Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- b.4) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- b.5) Prestar os serviços no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão, as licitantes conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que foi vencedor no certame;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para prestação dos serviços): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;
- c) Proceder à prestação dos serviços de forma irregular, passível de correção e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- f) Proceder à realização dos serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,33% sobre o valor da hora máquina que foi vencedor no certame;
- g) Proceder à realização parcial dos serviços solicitados: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não entregue;
- h) Não proceder à realização dos serviços solicitados: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor dos serviços que foi vencedor no certame;
- i) Causar prejuízo material resultante diretamente da realização dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor dos materiais que foi vencedor no certame.
- j) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente edital correrá à conta das seguinte dotação orçamentária;

ÓRGÃO: 05 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 2 NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
PROJETO ATIVIDADE: 2021
CONTA: 205 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
SUB-CONTA: 1073 – Locação de Maquinas e Equipamentos
RECURSO: 01 Livre

ÓRGÃO: 05 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE: 2 NÚCLEO DE AGRICULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 2062
CONTA: 391 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
SUB-CONTA: 1687 – Locação de Maquinas e Equipamentos
RECURSO: 01 Livre

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- a) Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Ivorá/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

b) A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

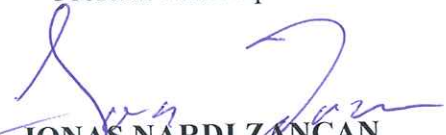
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

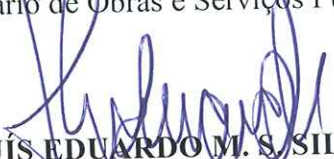
Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ivorá/RS, 26 de fevereiro de 2018.


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

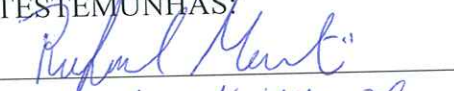

ERINEO MAROSTEGA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

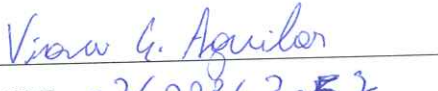

JONAS NARDI ZANCAN
Secretário municipal de Desenvolvimento Rural


LUIS EDUARDO M. S. SILVA
Assessor Jurídico


VILNEI DIONES AGUILAR
VILNEI DIONES AGUILAR - ME

TESTEMUNHAS:


CPF: 013.316.440-38


CPF: 03698863057